

d) atuar na atividade de instrução processual, conforme demandado pelo chefe de setor.

Art. 3º Os participantes do Grupo de Trabalho farão jus ao valor da Gratificação por Execução de Trabalho Relevante, Técnico ou Científico (GTR) na forma do Anexo X da Lei nº 16.920/2019, publicada no DOE/CE de 28 de junho de 2019.

Art. 4º Os servidores participantes do Grupo de Trabalho ficam obrigados ao cumprimento do regime de trabalho de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, consoante fixado pelo §2º do art. 35 da Lei nº 16.920/2019.

Art. 5º Os gestores das unidades técnicas deverão enviar mensalmente à Secretaria de Planejamento, Monitoramento e Avaliação da SECEX, por meio de CI eletrônica, sempre no segundo dia útil do mês subsequente ao mês avaliado, relatório contendo as atividades desempenhadas pelo servidor do Grupo de Trabalho, devendo indicar a pontuação a que fez jus.

§ 1º A Secretaria de Planejamento, Monitoramento e Avaliação realizará o registro no sistema de acompanhamento da produtividade da pontuação relativa às atividades desempenhadas, com base nos relatórios apresentados pelos gestores, após a devida análise.

§ 2º A Secretaria de Planejamento, Monitoramento e Avaliação elaborará a avaliação mensal de desempenho dos participantes do grupo de trabalho, propondo a SECEX as medidas necessárias para substituições quando restar evidente que os resultados esperados não serão atingidos.

Art. 6º Os servidores designados nesta Portaria atuarão sem prejuízo das atividades desenvolvidas em suas respectivas unidades de exercício.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º/10/2025, com vigência até 31/12/2025.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de setembro de 2025.

Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz

**PRESIDENTE**

### **ANEXO ÚNICO – PORTARIA Nº 950/2025**

<b>Nº</b>	<b>Setor</b>	<b>Matrícula</b>	<b>Nome do Servidor</b>
1	Diretoria de Contas de Gestão I	1675-3	Anna Karinne de Oliveira Franklin Chaves
2	Diretoria de Contas de Gestão II	1613-1	Márcia Eloisa de Freitas Ribeiro
3	Diretoria de Contas de Gestão III	1558-9	Giuseppe Araújo Nepomuceno
4	Diretoria de Contas de Gestão IV	1651-9	Cláudio Henrique Azevedo Lessa

\*\*\* \*\*

### **PORTARIA Nº 951/2025**

Cria o Grupo de Trabalho de Celeridade de Instruções – Produção e Fiscalização, no âmbito das Unidades Técnicas da Secretaria de Controle Externo, destinado a conferir maior celeridade na instrução dos processos da espécie “interposição de recurso”, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente as previstas no art. 78 da Lei Orgânica deste Tribunal (Lei nº 12.509/1995);

**CONSIDERANDO** a importância de assegurar o alinhamento da atuação do controle externo exercido pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE) às suas competências estabelecidas na Lei nº 12.509 de 06 de dezembro de 1995, atualizada pela Lei nº 16.819 de 08 de janeiro de 2019;

**CONSIDERANDO** a estrutura e as funções da Secretaria de Controle Externo (SECEX) e suas unidades, delineadas pela Resolução Administrativa nº 8/2019, publicada no DOE-TCE/CE de 26/08/2019, e suas atualizações;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com o art. 35 da Lei nº 16.920/2019, publicada no DOE/CE de 28 de junho de 2019, compete exclusivamente ao Presidente deste TCE/CE a atribuição e o arbitramento da Gratificação por Execução de Trabalho Relevante, Técnico ou Científico (GTR), de que tratam os arts. 132, inciso IV, e 135, da Lei nº 9.826/1974, observados os parâmetros das hipóteses fáticas e dos limites fixados no Anexo X da Lei nº 16.920/2019;

**CONSIDERANDO** que das decisões proferidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará cabem os recursos previstos no art. 29 da Lei Estadual nº 12.509/1995 (Lei Orgânica do TCE/CE);

**CONSIDERANDO** que, no Planejamento Estratégico do TCE/CE 2021-2026, consta, dentre os objetivos estratégicos, o aperfeiçoamento de métodos e processos de controle;

**CONSIDERANDO** a necessidade de aprimorar a atuação das unidades técnicas desta Corte de Contas, consoante o mister de manter a qualidade, eficiência, continuidade e celeridade no serviço público prestado;

**CONSIDERANDO** a importância de adotar uma postura proativa e eficiente no sentido de conferir maior celeridade para instrução dos processos da espécie “interposição de recurso”, a fim de buscar meios efetivos para contribuir com a redução do estoque desta espécie processual,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Instituir o Grupo de Trabalho de Celeridade de Instruções – Produção e Fiscalização, no âmbito da Diretoria de Instrução de Recursos e Consultas da Secretaria de Controle Externo (SECEX), com o objetivo principal de realizar as instruções dos processos da espécie “interposição de recurso”.

Art. 2º Designar para comporem o Grupo de Trabalho os seguintes servidores:

I - Harisson Marques Cardoso - Analista de Controle Externo, matrícula nº 1135-6, Coordenador do Grupo de Trabalho;

II - Clóvis Freitas de Almeida Junior - Analista de Controle Externo, matrícula nº 1710-9;

III - José Ribeiro dos Santos - Analista de Controle Externo, matrícula nº 1655-7.

§1º Os servidores indicados nos incisos I, II e III deste artigo farão jus ao valor da Gratificação por Execução de Trabalho Relevante, Técnico ou Científico (GTR) na forma do Anexo X da Lei nº 16.920/2019, publicada no DOE/CE de 28 de junho de 2019, ficando obrigados ao cumprimento do regime de trabalho de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, consoante fixado pelo §2º do art. 35 da Lei nº 16.920/2019.

§2º O Grupo de Trabalho funcionará no âmbito da Diretoria de Instrução de Recusos e Consultas, sob a coordenação do servidor indicado no inciso I deste artigo, sendo substituído, em eventuais ausências ou impedimentos, pelo servidor indicado no inciso II.

§3º O Coordenador, após verificar o cumprimento dos requisitos previstos no manual de redação e organização textual da Secretaria de Controle Externo, aprovado pela Portaria nº 13/2021, deverá assinar o documento técnico na qualidade de “supervisor”, cabendo ao gestor da área a manifestação sucinta acerca da proposta contida no relatório.

Art. 3º Ao Grupo de Trabalho é assegurado o acesso aos recursos necessários para a execução de suas atividades, observados os ditames normativos pertinentes.

Art. 4º O Coordenador deverá enviar mensalmente à Secretaria de Planejamento, Monitoramento e Avaliação da SECEX, por meio de CI eletrônica, sempre no segundo dia útil do mês subsequente ao mês avaliado, relatório contendo as atividades desempenhadas pelos servidores do Grupo de Trabalho, devendo indicar a pontuação a que fez jus.

§ 1º A Secretaria de Planejamento, Monitoramento e Avaliação realizará o registro no sistema de acompanhamento da produtividade da pontuação relativa às atividades desempenhadas, com base nos relatórios apresentados pelos gestores, após a devida análise.

§ 2º A Secretaria de Planejamento, Monitoramento e Avaliação elaborará a avaliação mensal de desempenho dos participantes do grupo de trabalho, propondo a SECEX as medidas necessárias para substituições quando restar evidente que os resultados esperados não serão atingidos.

Art. 5º Os servidores designados nesta Portaria atuarão sem prejuízo das atividades desenvolvidas em suas respectivas unidades de exercício.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º/10/2025, com vigência até 31/12/2025.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de setembro de 2025.

Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz  
**PRESIDENTE**

\*\*\* \*\*

### **PORTARIA Nº 952/2025**

Cria o Grupo de Trabalho de Celeridade de Instruções – Produção e Fiscalização, no âmbito das Unidades Técnicas da Secretaria de Controle Externo, destinado a conferir maior celeridade na instrução dos processos de pensão encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará por força do art. 76, inciso III, da Constituição Estadual, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente as previstas no art. 78 da Lei Orgânica deste Tribunal (Lei nº 12.509/1995);